

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS		KOCH Koch do Brasil	 TECNOMETAL
TÍTULO:	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Revisão:	LGPD-01
		00	

1. Introdução

- 1.1. O **GRUPO TECNOMETAL** tem como missão compreender as necessidades e desafios de nossos clientes para lhes fornecer soluções diferenciadas e diversificadas de engenharia, equipamentos, peças e serviços. Fazemos isso com agilidade e inovação, por meio de processos internos que promovem forte coesão entre colaboradores, mantendo foco em resultados que garantem a perpetuidade da empresa e a geração de valor para a sociedade.
- 1.2. O **GRUPO TECNOMETAL** entende que a informação corporativa é um bem essencial para suas atividades e para resguardar a qualidade e garantia dos produtos ofertados a seus clientes.
- 1.3. O **GRUPO TECNOMETAL** compreende que a manipulação de sua informação passa por diferentes meios de suporte, armazenamento e comunicação, sendo estes vulneráveis a fatores externos e internos que podem comprometer a segurança das informações corporativas.
- 1.4. Dessa forma, o **GRUPO TECNOMETAL** estabelece sua **Política Geral de Segurança da Informação**, como parte integrante do seu sistema de gestão corporativo, alinhada as boas práticas e normas internacionalmente aceitas, com o objetivo de garantir níveis adequados de proteção a informações da organização ou sob sua responsabilidade.

2. Propósito

- 2.1. Esta política tem por propósito estabelecer diretrizes e normas de Segurança da Informação que permitam aos colaboradores do **GRUPO TECNOMETAL** adotar padrões de comportamento seguro, adequados às metas e necessidades do **GRUPO TECNOMETAL**;
- 2.2. Orientar quanto à adoção de controles e processos para atendimento dos requisitos para Segurança da Informação;
- 2.3. Resguardar as informações do **GRUPO TECNOMETAL**, garantindo requisitos básicos de confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- 2.4. Prevenir possíveis causas de incidentes e responsabilidade legal das empresas e seus empregados, clientes e parceiros;

Elaborado por: Antonio Geraldo Carnaval	Aprovado por: Lourdes Maria Cambraia Piscitelli	Página 1 de 9
Data da Elaboração: 12/05/2021	Data da Revisão: x-x-x	

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS		KOCH Koch do Brasil	 TECNOMETAL
TÍTULO:	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Revisão:	LGPD-01
		00	

2.5. Minimizar os riscos de perdas financeiras, de participação no mercado, da confiança de clientes ou de qualquer outro impacto negativo no negócio do **GRUPO TECNOMETAL** como resultado de falhas de segurança.

3. Escopo

3.1. Esta política se aplica a todos os usuários da informação do **GRUPO TECNOMETAL**, incluindo qualquer indivíduo ou organização que possui ou possuiu vínculo com o **GRUPO TECNOMETAL**, tais como empregados, ex-empregados, prestadores de serviço, ex-prestadores de serviço, colaboradores, ex-colaboradores, que possuíram, possuem ou virão a possuir acesso às informações do **GRUPO TECNOMETAL** e/ou fizeram, fazem ou farão uso de recursos computacionais compreendidos na infraestrutura do **GRUPO TECNOMETAL**.

4. Diretrizes

4.1. O objetivo da gestão de Segurança da Informação do **GRUPO TECNOMETAL** é garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à segurança da informação, provendo suporte as operações críticas do negócio e minimizando riscos identificados e seus eventuais impactos as empresas que compõem o grupo.

4.2. A Diretoria e o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais estão comprometidos com uma gestão efetiva de Segurança da Informação no **GRUPO TECNOMETAL**. Desta forma, adotam todas medidas cabíveis para garantir que esta política seja adequadamente comunicada, entendida e seguida em todos os níveis das empresas. Revisões periódicas serão realizadas para garantir sua contínua pertinência e adequação as necessidades do **GRUPO TECNOMETAL**.

4.3. É política do **GRUPO TECNOMETAL**:

4.3.1. Elaborar, implantar e seguir por completo políticas, normas e procedimentos de segurança da informação, garantindo que os requisitos básicos de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação do **GRUPO TECNOMETAL** sejam atingidos através da adoção de controles contra ameaças provenientes de fontes tanto externas quanto internas;

Elaborado por: Antonio Geraldo Carnaval	Aprovado por: Lourdes Maria Cambraia Piscitelli	Página 2 de 9
Data da Elaboração: 12/05/2021	Data da Revisão: x-x-x	

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS		 Koch do Brasil	 TECNOMETAL
TÍTULO:	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Revisão:	LGPD-01
		00	

- 4.3.2. Disponibilizar políticas, normas e procedimentos de segurança a todas as partes interessadas e autorizadas, tais como: Empregados, terceiros contratados e, onde pertinente, clientes, fornecedores e visitantes.
- 4.3.3. Garantir a educação e conscientização sobre as práticas adotadas pelo **GRUPO TECNOMETAL** de segurança da informação para Empregados, terceiros contratados e, onde pertinente, clientes.
- 4.3.4. Atender integralmente requisitos de segurança da informação aplicáveis ou exigidos por regulamentações, leis e/ou cláusulas contratuais;
- 4.3.5. Tratar integralmente incidentes de segurança da informação, garantindo que os mesmos sejam adequadamente registrados, classificados, investigados, corrigidos, documentados e, quando necessário, comunicando as autoridades apropriadas;
- 4.3.6. Garantir a continuidade do negócio através da adoção, implantação, teste e melhoria contínua de planos de continuidade e recuperação de desastres;
- 4.3.7. Melhorar continuamente a Gestão de Segurança da Informação através da definição e revisão sistemática de objetivos de segurança em todos os níveis da organização.

5. Papéis e Responsabilidades

5.1. Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais

- 5.1.1. Fica constituído o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, contando com a participação de, pelo menos, um representante da Diretoria e um membro sênior das seguintes áreas: Tecnologia da Informação, Gestão de Pessoas, Administração de Pessoal e Jurídico.
- 5.1.2. É responsabilidade do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais:
 - 5.1.2.1. Analisar, revisar e propor a aprovação de políticas e normas relacionadas à segurança da informação;

Elaborado por: Antonio Geraldo Carnaval	Aprovado por: Lourdes Maria Cambraia Piscitelli
Data da Elaboração: 12/05/2021	Data da Revisão: x-x-x
Página	
3 de 9	

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS		 Koch do Brasil	 TECNOMETAL
TÍTULO:	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Revisão:	LGPD-01
		00	

- 5.1.2.2. Garantir a disponibilidade dos recursos necessários para uma efetiva Gestão de Segurança da Informação;
- 5.1.2.3. Garantir que as atividades de segurança da informação sejam executadas em conformidade com a Política Geral de Segurança da Informação;
- 5.1.2.4. Promover a divulgação da Política Geral de Segurança da Informação e tomar as ações necessárias para disseminar uma cultura de segurança da informação no ambiente do **GRUPO TECNOMETAL**.

5.2. Gerência de Tecnologia da Informação

5.2.1. É responsabilidade da Gerência de Tecnologia da Informação:

- 5.2.1.1. Conduzir a Gestão e Operação da segurança da informação, tendo como base esta política e demais resoluções do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;
- 5.2.1.2. Apoiar o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais em suas deliberações;
- 5.2.1.3. Elaborar e propor ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais as normas e procedimentos de segurança da informação, necessários para se fazer cumprir a Política Geral de Segurança da Informação;
- 5.2.1.4. Identificar e avaliar as principais ameaças à segurança da informação, bem como propor e, quando aprovado, implantar medidas corretivas para reduzir o risco;
- 5.2.1.5. Tomar as ações cabíveis para se fazer cumprir os termos desta política;
- 5.2.1.6. Realizar a gestão dos incidentes de segurança da informação, garantindo tratamento adequado.

5.3. Embaixadores da Informação

Elaborado por: Antonio Geraldo Carnaval	Aprovado por: Lourdes Maria Cambraia Piscitelli
Data da Elaboração: 12/05/2021	Data da Revisão: x-x-x
Página	
4 de 9	

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS		 Koch do Brasil	 TECNOMETAL
TÍTULO:	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Revisão:	LGPD-01
		00	

5.3.1. É responsabilidade dos Embaixadores da Informação:

- 5.3.1.1. Gerenciar as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua área de negócio durante todo o seu ciclo de vida, incluindo a criação, manuseio e descarte conforme as normas estabelecidas pelo **GRUPO TECNOMETAL**;
- 5.3.1.2. Identificar, classificar e rotular as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua área de negócio conforme normas, critérios e procedimentos adotados pelo **GRUPO TECNOMETAL**;
- 5.3.1.3. Periodicamente revisar as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua área de negócio, ajustando a classificação e rotulagem das mesmas conforme necessário;
- 5.3.1.4. Autorizar e revisar os acessos à informação e sistemas de informação sob sua responsabilidade;
- 5.3.1.5. Solicitar a concessão ou revogação de acesso à informação ou sistemas de informação de acordo com os procedimentos adotados pelo **GRUPO TECNOMETAL**.

5.4. Usuários da Informação

5.4.1. É responsabilidade dos Usuários da Informação:

- 5.4.1.1. Ler, compreender e cumprir integralmente os termos da Política Geral de Segurança da Informação, bem como as demais normas e procedimentos de segurança aplicáveis;
- 5.4.1.2. Encaminhar quaisquer dúvidas e/ou pedidos de esclarecimento sobre a Política Geral de Segurança da Informação, suas normas e procedimentos a Gerência de Tecnologia da Informação ou, quando pertinente, ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;
- 5.4.1.3. Comunicar à Gerência de Tecnologia da Informação qualquer evento que viole esta Política ou coloque/possa vir a colocar em risco a segurança das informações ou dos recursos computacionais do **GRUPO TECNOMETAL**;

Elaborado por: Antonio Geraldo Carnaval	Aprovado por: Lourdes Maria Cambraia Piscitelli	Página 5 de 9
Data da Elaboração: 12/05/2021	Data da Revisão: x-x-x	

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS		 Koch do Brasil	 TECNOMETAL
TÍTULO:	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Revisão:	LGPD-01
		00	

5.4.1.4. Assinar o Termo de Uso de Sistemas de Informação do **GRUPO TECNOMETAL**, formalizando a ciência e o aceite integral das disposições da Política Geral de Segurança da Informação, bem como as demais normas e procedimentos de segurança, assumindo responsabilidade pelo seu cumprimento;

5.4.1.5. Responder pela inobservância da Política Geral de Segurança da Informação, normas e procedimentos de segurança, conforme definido no item sanções e punições.

6. Sanções e Punições

6.1. As violações, mesmo que por mera omissão ou tentativa não consumada, desta política, bem como demais normas e procedimentos de segurança, serão passíveis de penalidades que incluem advertência verbal, advertência por escrito, suspensão não remunerada e a demissão por justa causa;

6.2. A aplicação de sanções e punições será realizada conforme a análise do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, devendo-se considerar a gravidade da infração, efeito alcançado, recorrência e as hipóteses previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo o Comitê, no uso do poder disciplinar que lhe é atribuído, aplicar a pena que entender cabível quando tipificada a falta grave.

6.3. No caso de terceiros contratados ou prestadores de serviço, o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais deve analisar a ocorrência e deliberar sobre a efetivação das sanções e punições conforme termos previstos em contrato;

6.4. Para o caso de violações que impliquem em atividades ilegais, ou que possam incorrer em dano ao **GRUPO TECNOMETAL**, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos, cabendo aplicação das medidas judiciais pertinentes sem prejuízo aos termos descritos nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 desta política.

7. Casos Omissos

7.1. Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais para posterior deliberação.

Elaborado por: Antonio Geraldo Carnaval	Aprovado por: Lourdes Maria Cambraia Piscitelli	Página 6 de 9
Data da Elaboração: 12/05/2021	Data da Revisão: x-x-x	

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS			 TECNOMETAL
TÍTULO:	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Revisão:	LGPD-01
		00	

7.2. As diretrizes estabelecidas nesta política e nas demais normas e procedimentos de segurança, não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica e constante surgimento de novas ameaças. Desta forma, não se constitui rol enumerativo, sendo obrigação do usuário da informação do **GRUPO TECNOMETAL** adotar, sempre que possível, outras medidas de segurança além das aqui previstas, com o objetivo de garantir proteção as informações do **GRUPO TECNOMETAL**.

8. Glossário

- 8.1. **Ameaça:** Causa potencial de um incidente, que pode vir a prejudicar o **GRUPO TECNOMETAL**;
- 8.2. **Ativo:** Tudo aquilo que possui valor para o **GRUPO TECNOMETAL**;
- 8.3. **Ativo de informação:** Patrimônio intangível do **GRUPO TECNOMETAL**, constituído por suas informações de qualquer natureza, incluindo de caráter estratégico, técnico, administrativo, financeiro, mercadológico, de recursos humanos, legal natureza, bem como quaisquer informações criadas ou adquiridas por meio de parceria, aquisição, licenciamento, compra ou confiadas ao **GRUPO TECNOMETAL** por parceiros, clientes, empregados e terceiros, em formato escrito, verbal, físico ou digitalizado, armazenada, trafegada ou transitando pela infraestrutura computacional do **GRUPO TECNOMETAL** ou por infraestrutura externa contratada pela organização, além dos documentos em suporte físico, ou mídia eletrônica transitados dentro e fora de sua estrutura física.
- 8.4. **Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais:** Grupo de trabalho multidisciplinar permanente, efetivado pela diretoria das empresas que compõem o **GRUPO TECNOMETAL**, que tem por finalidade tratar questões ligadas à Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais.
- 8.5. **Confidencialidade:** Propriedade dos ativos da informação do **GRUPO TECNOMETAL**, de não serem disponibilizados ou divulgados para indivíduos, processos ou entidades não autorizadas.
- 8.6. **Controle:** Medida de segurança adotada pelo **GRUPO TECNOMETAL** para o tratamento de um risco específico.
- 8.7. **Disponibilidade:** Propriedade dos ativos da informação do **GRUPO TECNOMETAL**, de serem acessíveis e utilizáveis sob demanda, por partes autorizadas.

Elaborado por: Antonio Geraldo Carnaval	Aprovado por: Lourdes Maria Cambraia Piscitelli	Página 7 de 9
Data da Elaboração: 12/05/2021	Data da Revisão: x-x-x	

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS		 Koch do Brasil	 TECNOMETAL
TÍTULO:	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Revisão:	LGPD-01
		00	

- 8.8. **Embaixador da Informação:** Usuário da informação que ocupe cargo específico, ao qual foi atribuída responsabilidade sob um ou mais ativos de informação criados, adquiridos, manipulados ou colocados sob a responsabilidade de sua área de atuação.
- 8.9. **GRUPO TECNOMETAL:** Composto pelas empresas **TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECANICAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **KOCH DO BRASIL PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA, KOCH DO BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, PLACADUR COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA, TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA.**
- 8.10. **Incidente de segurança da informação:** Um evento ou conjunto de eventos indesejados de segurança da informação que tem possibilidade significativa de afetar as operações ou ameaçar as informações do **GRUPO TECNOMETAL.**
- 8.11. **Integridade:** Propriedade dos ativos da informação do **GRUPO TECNOMETAL**, de serem exatos e completos.
- 8.12. **Risco de segurança da informação:** Efeito da incerteza sobre os objetivos de segurança da informação do **GRUPO TECNOMETAL.**
- 8.13. **Segurança da informação:** A preservação das propriedades de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do **GRUPO TECNOMETAL.**
- 8.14. **Usuário da informação:** Empregados com vínculo empregatício de qualquer área do **GRUPO TECNOMETAL** ou terceiros alocados na prestação de serviços ao **GRUPO TECNOMETAL**, indiferente do regime jurídico a que estejam submetidos, assim como outros indivíduos ou organizações devidamente autorizadas a utilizar manipular qualquer ativo de informação do **GRUPO TECNOMETAL** para o desempenho de suas atividades profissionais.
- 8.15. **Vulnerabilidade:** Causa potencial de um incidente de segurança da informação, que pode vir a prejudicar as operações ou ameaçar as informações do **GRUPO TECNOMETAL.**

Elaborado por: Antonio Geraldo Carnaval	Aprovado por: Lourdes Maria Cambraia Piscitelli	
Data da Elaboração: 12/05/2021	Data da Revisão: x-x-x	Página 8 de 9

TÍTULO:	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Revisão:	LGPD-01
		00	

9. Revisões

- 9.1. Esta política é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais.

10. Gestão da Política

- 10.1. A Política Geral de Segurança da Informação é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, em conjunto com a Diretoria das empresas que compõem o **GRUPO TECNOMETAL**.
- 10.2. A presente política foi aprovada no dia 26/10/2021.

Lourdes Maria Cambraia Piscitelli
 Diretora de recursos
TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
MECANICAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Elaborado por: Antonio Geraldo Carnaval	Aprovado por: Lourdes Maria Cambraia Piscitelli	Página 9 de 9
Data da Elaboração: 12/05/2021	Data da Revisão: x-x-x	